

**GABINETE DA VEREADORA DAVINA****INDICAÇÃO Nº 014/2024 – GVDG**
(Vereadora Davina Guerreira)

DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS, Vereadora, integrante da bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário de Saúde a seguinte **INDICAÇÃO**:

CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE, NO QUE REFERE NA INCLUSÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA SEM LAUDO MÉDICO DEFINITIVO, AFIM DE QUE SE GARANTA E EFETIVE O DIREITO AO AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO). A APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO POR PARTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTE NÃO SERÁ OBRIGATÓRIO, MAS COMPLEMENTAR UMA VEZ QUE O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CERCEADO PELA EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO.



Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tucumã,

Várias são as reclamações de pais e ou responsáveis de estudantes do município de Tucumã, informando que seus filhos estão sendo desassistidos e impedidos, pois até aqueles que já estavam com o professor mediador (a) dentro de sala teve seu direito negado no momento em que se foi retirado com a justificativa de não obter Laudo médico definitivo.

Acontece que além de ser garantido a presença de mediador (a) dentro de sala a esses estudantes sem laudo definitivo, conforme Nota Técnica acima, eles enfrentam um sério problema para conseguir obter este laudo definitivo, pois o município não possui em quadro a especialidade de Neuropediatria e os encaminhamentos são feitos via TDF e demoram de meses há anos, para se conseguir dar início ao tratamento.

Essa demora tem causado inúmeros transtornos e danos aos alunos que estão ficando desassistidos, já que a Secretaria de Educação está exigindo o laudo, para que seja garantido um professor auxiliar e a inclusão do aluno no AEE.

Acontece que na Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência n. 13.146/2015, em seu art. 28, inc. XVII, dispõe, nos diz:

Davina Kelen Rodrigues Curcino dos Santos



Art. 28. Incumbe ao poder público **assegurar**, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

XVII - oferta de **profissionais de apoio escolar**; (grifamos).

Nesse mesmo sentido o art. 1º, inc. I, do Decreto n. 7.611/2011, prevê:

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

Qualquer pessoa transtorno do espectro autista - (TEA), portanto, é considerada pessoa com deficiência nos moldes do art. 2º, caput, da Lei n. 13.146/2015.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Neste liame não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superlotação, uma vez que o AEE se caracteriza por atendimento pedagógico e não clínico. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do Plano de AEE, se for necessário, o professor do AEE, poderá articular-se com profissionais da área da saúde, tornando-se o laudo médico, neste caso, um documento anexo ao Plano de AEE. Por isso, não se trata de documento obrigatório, mas, complementar, quando a escola julgar necessário. O importante é que o direito das pessoas com deficiência à educação não poderá ser cerceado pela exigência de laudo médico.

Diante do exposto, requeiro na forma Regimental, que depois de ouvido o Douto Soberano Plenário e dele receba votação favorável, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo senhor PREFEITO MUNICIPAL, para que autorize que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tome as providências no sentido de realizar as solicitações acima mencionadas.

Câmara Municipal de Tucumã, 27 de março de 2024

Davina Kelen R. Curcino dos Santos

Vereadora – MDB.

E-mail: davinakelen@yahoo.com.br

WhatsApp: (94) 99165-9223